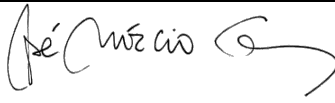




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000040/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 16/01/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da quantidade de alimentos nos cardápios, especialmente em relação às porções, nos estabelecimentos que comercializam alimentos no município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1.º Ficam obrigados todos os estabelecimentos que comercializem alimentos no município de Juiz de Fora - MG, a identificar, em seus cardápios físicos e digitais, a quantidade dos produtos oferecidos, especialmente quando se tratar de porções, juntamente com o respectivo valor.

§1.º A quantidade deve ser especificada de forma clara, indicando a medida em unidades, gramas e mililitros, ou outra unidade pertinente, ao lado do nome do produto no cardápio.

§2.º Esta obrigatoriedade se aplica a restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, cafeterias, confeitarias, food trucks e demais estabelecimentos similares que ofereçam alimentos para consumo no local, para retirada ou entrega.

§3.º A exigência é particularmente rigorosa para os itens denominados "porção", devendo a quantidade exata ser informada de maneira a não gerar dúvidas ao consumidor.

Art. 2.º Nos cardápios físicos, as informações sobre quantidade e preço dos produtos devem ser impressas de maneira legível e de fácil entendimento. Nos cardápios digitais, tais informações devem ser exibidas de forma igualmente acessível.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos que utilizam quadros, letreiros ou painéis digitais para exibir o cardápio, a quantidade de cada produto, especialmente as porções, também deve ser claramente indicada nesses meios.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelas infrações às penalidades estabelecidas e aplicadas pelo Poder Executivo Municipal.

§1.º As penalidades poderão incluir advertências, multas e outras sanções conforme regulamentação específica a ser definida pelo Poder Executivo.

§2.º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas de defesa e proteção do consumidor no município de Juiz de Fora.



§3.º A fiscalização e a aplicação das penalidades serão de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Os estabelecimentos terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de janeiro de 2026.

João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol - MDB





JUSTIFICATIVA

Trata de projeto de lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da quantidade de alimentos nos cardápios, especialmente em relação às porções, nos estabelecimentos que comercializam alimentos no município de Juiz de Fora, e dá outras providências."

O presente projeto tem como objetivo garantir a transparência e a clareza das informações fornecidas aos consumidores nos cardápios dos estabelecimentos que comercializam alimentos no município de Juiz de Fora, com foco especial na identificação da quantidade, peso ou medida dos produtos oferecidos, principalmente quando se trata de porções.

A transparência na comunicação das porções é essencial para que os consumidores possam avaliar a relação custo-benefício e tomar decisões de compra mais informadas.

Muitas vezes, a ausência de informações claras sobre a quantidade de alimento oferecido em uma porção pode gerar equívocos e frustrações, prejudicando a experiência do consumidor e a sua confiança no estabelecimento.

Este projeto visa proteger os direitos dos consumidores, conforme preconizado pelo Código de Defesa do Consumidor, garantindo que todos tenham acesso a informações precisas e de fácil compreensão sobre o que estão adquirindo.

A medida também busca incentivar a prática de preços justos e a oferta de produtos em quantidades compatíveis com os valores cobrados, promovendo uma concorrência mais equilibrada entre os estabelecimentos do município.

A aprovação deste projeto será um importante passo para assegurar que os direitos dos consumidores sejam respeitados e que as práticas comerciais sejam conduzidas de forma ética e transparente.

Palácio Barbosa Lima, 15 de janeiro de 2026.

João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol - MDB

